ATITUS
EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO MESTRADO EM ODONTOLOGIA ATITUS

CAPÍTULO I- DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS PROGRAMA

CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III- DO COLEGIADO DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO V- DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VI- DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO VII- DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VIII- DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

CAPÍTULO IX- DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

CAPÍTULO X- DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

CAPÍTULO XI- DA DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, parte integrante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia da Atitus Educação (PPGO-Atitus Educação) é regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas Regimentais da Atitus Educação e por este Regimento.

Art. 2º. O Mestrado em Odontologia da Atitus Educação está organizado a partir da área de concentração em Odontologia.

§ 1º. A área de concentração em Odontologia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:
I- Propriedades Físicas, Químicas e Biológicas dos Materiais Odontológicos e Estruturas Dentárias

II- Fatores ambientais, psicossociais, sistêmicos e locais em diferentes desfechos odontológicos.

Art. 3º. São objetivos do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação:

I- Capacitar os alunos de pós-graduação para o exercício da docência, da pesquisa e da gestão do ensino superior; a partir do desenvolvimento de habilidades e competências, despertando a visão crítico-reflexiva.

II- Oferecer um espaço plural e multidisciplinar, para a geração e troca de conhecimento acadêmico e científico na Odontologia; estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições e a sociedade;

III- Produzir conhecimento e conduzir estudos fundamentados no estudo das propriedades físicas, químicas e biológicas dos materiais odontológicos e estruturas dentárias, levando em consideração as demandas sociais e do mercado biomédico.

IV- Estudar os fatores ambientais, psicossociais, sistêmicos e locais em diferentes desfechos odontológicos, por meio da abordagem de estudos com desenhos observacionais ou experimentais, descritivos e analíticos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação se efetivam por meio do Colegiado do Programa e pela Coordenação do Programa, que devem zelar por este regimento, pelas demais normas da Atitus Educação e pelas normas dos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. O Colegiado, formado por todos os docentes permanentes do programa e por um representante discente e presidido pela Coordenação do Programa, é o órgão deliberativo encarregado de estabelecer diretrizes e políticas do Programa, bem como da supervisão didática e administrativa.

§ 1º. O representante do corpo discente deve ser aluno regularmente matriculado no Programa e será indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano. Deverá ser indicado 01 (um) suplente para a representação do corpo discente, devendo este assumir a representação quando o representante não o fizer.

§ 2º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação do Programa ou por um de seus membros.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGO- Atitus Educação:

I- Seguir as orientações das instâncias superiores da Atitus Educação;

II- Aprovar as linhas e os grupos de pesquisa do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação;

III- Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

IV- Deliberar sobre critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

V- Elaborar ou modificar o Regimento de funcionamento do Programa;

VI- Estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa e de produção científica; VII- Participar e deliberar sobre o processo seletivo do Programa;

VIII- Auxiliar na preparação e apreciar relatórios da Coordenação;

IX- Criar, autorizar e homologar comissões especiais, compostas por professores do Programa, para discussão e operacionalização de assuntos e matérias específicas;

X- Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e propor ações de qualificação ou ampliação do Plano de Desenvolvimento do Programa;

XI- Definir ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes níveis de ensino da Atitus Educação;

XII- Deliberar sobre ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa bem como propor convênios de interesse do Programa;

XIII- Deliberar sobre assuntos que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, forem apresentadas pela Coordenação;

XIV- Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, em observância aos critérios estabelecidos neste regimento e na legislação proveniente dos órgãos superiores de gestão;

XV- Homologar os resultados do processo seletivo para ingresso de alunos no programa, e designar os professores orientadores dos discentes para elaboração da dissertação;

XVI- Atuar como instância de recurso das decisões da Coordenação do Programa;

XVII- Propor discussões, avaliar e atualizar as bases metodológicas do ensino e pesquisa do Programa, especialmente em relação aos temas “Perfil do Egresso” e “Interdisciplinaridade”.

XVIII- Outras atividades atribuídas pelos órgãos superiores de gestão.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. A Coordenação do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, composta por um Coordenador, indicado pelo colegiado e aprovado pela Direção Geral da Atitus Educação, é responsável pela direção acadêmica e executiva do Programa.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação do programa é de 4 anos.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

I- Planejar, organizar e coordenar o andamento das atividades, visando o cumprimento dos objetivos do Programa;

II- Analisar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para integralização do curso;

III- Elaborar o orçamento anual do Programa, quando solicitado;

IV- Acompanhar o controle dos registros acadêmicos;

V- Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos governamentais competentes;

VI- Proceder às avaliações do Programa e dos docentes;

VII- Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência e trancamento de matrículas;

VIII- Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do programa;

IX- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo voto qualificado em caso de divergências de posição de seus membros;

X- Organizar, instaurar e presidir processo de seleção de candidatos discentes;

XI- Acompanhar o processo de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;

XII- Homologar as bancas examinadoras indicadas pelos professores orientadores;

XIII- Analisar e validar os pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos cursados em outros programas;

XIV- Representar externamente o Programa;

XV- Elaborar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas, os prazos para Exame de Qualificação e Defesa e para realização de proficiência em língua estrangeira, bem como as demais atividades que serão desenvolvidas no semestre;

XVI- Expedir atos normativos no âmbito de sua competência necessários ao cumprimento desse Regimento e à consecução dos objetivos do Programa, como Editais e outros;

XII- Acompanhar e propor ações para cumprir o Plano de Desenvolvimento do Programa (PDP).

XIII- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores e deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, com titulação acadêmica mínima obrigatória de Doutor, conforme normas específicas dos órgãos federais de educação.

Art. 10º. São atribuições dos docentes permanentes vinculados ao programa:

I- Desenvolver atividades de ensino no Programa e na Graduação;

II- Possuir Projeto de Pesquisa próprio com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III- Ter produção científica, com publicação em veículos científicos em conformidade com as orientações da CAPES, especialmente do Comitê de área da Odontologia;

IV- Participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;

V- Orientar dissertações dos alunos do PPGO- Atitus Educação;

VI- Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões de professores e do Colegiado de Curso, Seminários, bancas de qualificação e defesa de dissertações e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso no Programa;

VII- Indicar, à Coordenação do Programa, para homologação, os membros para integrar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de seus orientandos.

VIII- Atuar em orientações de iniciação científica e seminários de pesquisa científica que envolvam alunos de graduação da Atitus Educação.

Parágrafo único. A participação dos docentes permanentes em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu na condição de docente permanente ou colaborador deverá ter autorização do Colegiado do Programa.

Art. 11º. O credenciamento de docentes permanentes do Programa obedecerá aos critérios definidos por legislação dos órgãos competentes a regulamentação do ensino superior nacional e aos critérios apresentados a seguir:

I- Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa de Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas, apresentando de forma clara a linha de pesquisa à qual se vincula;

II- Compromisso de orientação e co-orientação de alunos do Mestrado em Odontologia, segundo critérios da área na CAPES e portarias específicas da CAPES;

III- Comprovação de aceitação e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, em periódico avaliado no Sistema Qualis-CAPES (vigente) como A2 ou superior ou com fator de impacto maior ou igual a 3 (três), no ano em que apresenta sua solicitação de ingresso no Programa;

IV- Comprovação de produção científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros), nos últimos quatro anos anteriores à sua solicitação de ingresso no Programa de Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, conforme especificação no edital de abertura de vaga;

V- Aplicam-se os critérios contidos no artigo 12 e seus incisos bem como os contidos na legislação vigente, aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, por período superior a um ano, e solicitem reingresso no Programa.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento de docentes ao PPGO somente será válido se alinhado a um Edital de abertura de vaga pelo PPGO.

Art. 12º. O recredenciamento anual de docentes permanentes no Programa de Mestrado em Odontologia da Atitus Educação deverá obedecer aos critérios abaixo e às demais exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa.

I- Produção científica (artigos em periódicos, livros e/ou capítulos de livros) dos últimos quatro anos dentro dos padrões especificados no edital de abertura de credenciamento;

II- Produção técnica relacionada a atividade de pesquisa acadêmica, tais como pareceres e avaliações de artigos científicos e outras compatíveis com as recomendações da área de Odontologia na CAPES.

III- Participação do docente em outras atividades, tais como: comitês de assessoramento de agências de fomento; editoração de periódicos científicos; comitê de avaliação da CAPES; coordenação de debates e/ou mesas redondas em eventos; líder de tema e/ou de área em eventos; demais atividades relacionadas a prestígio acadêmico e possíveis atualizações no documento de área da Odontologia da CAPES.

IV- Avaliação da assiduidade do docente às reuniões de colegiado;

V- Verificação da vinculação do docente a um Grupo de Pesquisa do Programa de Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, e possuir e coordenar no mínimo um projeto de pesquisa institucionalizado;

VI- Verificação de participação do docente em orientação de alunos no curso de Mestrado em Odontologia da Atitus Educação, nos termos definidos neste Regimento;

VII- Participação do docente em 2(dois) eventos alinhados com sua área de atuação nos últimos três anos;

VIII- Publicação (ou aceite), no prazo máximo de 12 meses após a defesa de dissertação de orientado pelo menos de um artigo científico em periódico qualificado em Qualis B2 ou superior.

Art. 13º. O descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Mestrado em Odontologia será feito quando o docente, por dois anos consecutivos, não alcançar os padrões mínimos descritos no Art. 12º e seus incisos.

Art. 14º. O descredenciamento de docentes do Programa deverá respeitar às exigências definidas em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º. Para cada aluno do PPGO-Atitus Educação será designado um professor orientador definido pela Coordenação do Programa e escolhido dentre os docentes permanentes. Aliado a atribuição de orientação, poderá ser atribuído ao aluno um co-orientador.

§ 1°. Na primeira matrícula a Coordenação designará o professor orientador para cada aluno de acordo as definições e informações provenientes do processo seletivo.

§ 2°. Poderão ser orientadores os docentes permanentes do Programa.

§ 3°. Em casos especiais a coordenação do programa poderá autorizar docente visitante ou docente colaborador para orientar alunos ou co-orientar alunos.

Art. 16º. São atribuições do professor orientador:

I- Acompanhar as atividades acadêmicas do aluno;

II- Acompanhar permanentemente o desenvolvimento da dissertação e o progresso em seus estudos;

III- Auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

IV- Auxiliar o discente na escolha e na definição das disciplinas optativas a serem cursadas pelo mestrando, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

V- Acompanhar e orientar o processo de elaboração do projeto e da dissertação;

VI- Propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e da banca de defesa;

VII- Presidir a banca examinadora quando da qualificação e da defesa final;

VIII- Orientar e incentivar publicações de acordo com as determinações do Colegiado;

IX- Aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 17º. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação de qualquer uma das partes à Coordenação do Programa, estando claras as razões que justifiquem a substituição.

§ 1°. A substituição do professor orientador deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa, em reunião específica para esse fim.

Art. 18º. A quantidade máxima de orientandos por professor orientador será definida de acordo com as recomendações e políticas da área de Odontologia na CAPES.

Parágrafo único. Fica estabelecido como limite mínimo a quantidade de 1 (um) orientando por processo de seleção para os docentes permanentes.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19º. As vagas de ingresso ao PPGO-Atitus Educação serão definidas através de edital de seleção específico, respeitando a quantidade máxima de orientandos por professor orientador de acordo com as recomendações e políticas da área de Odontologia na CAPES.

Art. 20º. Poderão inscrever-se no PPGO-Atitus Educação portadores de Diploma de nível superior em Odontologia e áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 21º. A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de professores integrantes do Colegiado do Programa, por meio de Edital específico, amplamente divulgado, devendo apresentar os critérios de seleção que pode conter Análise de Curriculum Lattes; e/ou Entrevista pessoal com os candidatos.

Art. 22º. Poderão matricular-se no PPGO-Atitus Educação os candidatos aprovados na seleção específica e alunos transferidos de Programas Stricto-Sensu na área de Odontologia, reconhecidos pela CAPES, respeitados os critérios de transferência e de validação de créditos e disciplinas da Instituição.

§ 1°. As matrículas serão realizadas semestralmente.

§ 2°. Perde a vaga o aluno que não efetuar a matrícula ou a rematrícula no prazo estabelecido pela Coordenação.

Art. 23º. O estudante estrangeiro, participante de convênio firmado entre a Atitus Educação e a Instituição de origem, não se submete ao processo seletivo, sendo aceito no Programa desde que cumpra os demais requisitos exigidos pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa e haja disponibilidade de professor apto a orientar o estudante.

Parágrafo único. As normas apresentadas neste regimento deverão ser igualmente seguidas pelo aluno estrangeiro para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 24º. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa por período de 1 (um) semestre.

§ 1º. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Programa.

§ 2º. O trancamento de matrícula no Programa não suspende o aluno dos compromissos contratuais com a Atitus Educação durante o período de trancamento.

§ 3º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão do curso a que tem direito o aluno, de acordo com o artigo 31.

§ 4º. No caso de trancamento de curso antes do término do período letivo em vigência, o aluno perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;

§ 5º. É vedado o trancamento no último semestre de curso.

Art. 25º É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o cancelamento de matrícula será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 26º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos, incumbida de:

I- Manter em dia os registros acadêmicos do pessoal docente, discente e administrativo do PPGO- Atitus Educação;

II- Organizar e manter atualizada as portarias e outros documentos que regulamentam o Programa;

III- Arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV- Apoiar e preparar relatórios sobre o programa para os órgãos superiores, reguladores e agências de fomento;

V- Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI-Manter atualizados os registros acadêmicos;

VII- Elaborar documentos, certidões e atestados e outros documentos por determinação da Coordenação do Programa;

VIII- Secretariar as reuniões do Colegiado, as defesas de qualificação e de dissertação;

IX- Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação;

X- Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos discentes;

XI- Expedir, aos docentes e discentes do Programa, os avisos de rotina e informações dos indicadores do PPGO;

XII - Apoiar administrativamente todas as ações do Colegiado e da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 27º. O curso de Mestrado do PPGO-Atitus Educação oferece, para o alcance do grau de Mestre um conjunto de disciplinas agrupadas em 3 (três) núcleos centrais de disciplinas, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) créditos. A quantidade mínima de créditos a serem cumpridos pelo aluno é de 20 (vinte) créditos, sendo que destes 9 (sete) créditos referentes a disciplinas obrigatórias e 11 (treze) créditos optativos.

I- O Núcleo de Formação Básica é composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias do Programa, totalizando 7 (sete) créditos.

II- O Núcleo de Formação Específico é composto por 14 (catorze) disciplinas optativas que totalizam 27 créditos.

III- Núcleo científico composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, que totalizam 2 (dois) créditos, além de uma disciplina optativa, de dois créditos.

Art. 28º. Para a obtenção do título de Mestre em Odontologia o aluno deverá cumprir:

I - 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 11 (onze) créditos em disciplinas optativas;

§ 1º Aprovação, em defesa fechada, da Qualificação do Projeto de pesquisa da dissertação, em um prazo máximo de 12 meses a contar do início do curso ou da Qualificação dos resultados da pesquisa 30 dias antes da defesa pública da dissertação

§ 2º Aprovação, em defesa pública da dissertação de Mestrado, em um prazo máximo de 24 meses, a contar do início do curso.

§ 3º. Aprovação nas disciplinas com conceito igual ou superior a C.

§ 4º. Comprovação de proficiência em língua inglesa, até o prazo máximo de 30 dias antes da defesa pública da dissertação.

Parágrafo único. A proficiência em língua inglesa.

5º. Quitação de todas as suas obrigações regimentais e contratuais com a Atitus Educação.

Art. 29º. As disciplinas serão oferecidas conforme calendário acadêmico fixado semestralmente, devendo o aluno, a cada semestre letivo, proceder a rematrícula em disciplinas e demais atividades, que se condiciona à adimplência do seu contrato de prestação de serviços educacionais junto à Atitus Educação.

Art. 30º. O prazo para a integralização do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a contagem de tempo terá início com a matrícula do aluno e o término com a data de defesa da dissertação.

§ 1°. Excepcionalmente, mediante justa causa comprovada e após a aprovação pelo Colegiado do Programa, será permitida a prorrogação por até 6 (seis) meses. A prorrogação está sujeita aos compromissos legais e financeiros estabelecidos pela Instituição.

§ 2°. Findo o prazo regimental para conclusão do curso, estabelecido no caput e parágrafo primeiro deste artigo, sem que haja o cumprimento de todos os requisitos deste regimento para obtenção do grau, o aluno será desligado do programa.

Art. 31º. Cada crédito corresponde a 20 (vinte) horas-aula.

Art. 32º. Excepcionalmente poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu, desde que recomendados pela CAPES e observadas as equivalências de conteúdos e a carga horária, após decisão da Coordenação do Programa.

Art. 33º. O Estágio Docente será ofertado aos alunos como atividade complementar obrigatória para bolsistas e optativa para os não bolsistas.

§ 1º. O Estágio Docente objetiva capacitar e desenvolver competências relacionadas à docência no ensino superior nos alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Atitus Educação.

§ 2º. A obrigatoriedade ou não da realização do estágio docente por parte do aluno é definida pelo currículo vigente do programa.

§ 3º. O Estágio Docente destina-se a alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Atitus Educação.

§ 4º. O Estágio Docente compreende atividades acadêmicas que devem ser desenvolvidas pelo aluno em disciplinas da graduação da Atitus Educação, dentre as quais:

I- Acompanhar o professor orientador, titular da disciplina, em aulas na graduação da Atitus Educação;

II- Auxiliar no planejamento do processo de ensino e aprendizagem e execução (aplicação) dos conteúdos programáticos previstos no plano de ensino;

III- Elaborar atividades e materiais didáticos a serem utilizados na disciplina, sob a supervisão do professor orientador de estágio;

IV- Desenvolver instrumento de avaliação do processo de ensino e aprendizagem para ser aplicado em aula;

V- Ministrar aulas, sob a supervisão do professor orientador.

§ 5º. Para realizar o estágio docente o aluno deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre no programa e solicitar matrícula em Estágio Docente, durante o processo de matrícula na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que ocorre semestralmente.

§ 6º. A disciplina, onde será realizado o estágio docente, será indicada pelo professor orientador do aluno.

§ 7º. Antes de iniciar as atividades o aluno deverá realizar um plano de trabalho do estágio docente juntamente com o Professor da Disciplina e entregar na Secretaria de pós-graduação Stricto Sensu.

§ 8°. As atividades, as quais se referem § 4º, deverão preservar a identidade das disciplinas da graduação, tanto em seu aspecto formativo como também em relação aos seus conteúdos programáticos.

§ 9º. O Estágio Docente deverá perfazer, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula em aulas na graduação podendo ser atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 10º. Ao final do estágio docente o aluno deverá elaborar um relatório de estágio, o qual deverá ser assinado pelo professor orientador do estágio docente e encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 11º. O relatório de estágio deve ser elaborado em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 12º. Cabe à Coordenação do Programa a apreciação e aprovação do relatório final de estágio docente.

§ 13º. No exercício do Estágio Docente, o aluno não substitui o professor da disciplina que continua responsável pela mesma.

§ 14º. A realização do Estágio Docente, como atividade obrigatória ou optativa, não é remunerada e não acarreta vínculo empregatício do estagiário com a Atitus Educação.

§ 15º. O aluno que comprovar ao menos 6 (seis) meses de experiência de docência no ensino superior poderá ser dispensado da realização do estágio docente, mediante solicitação na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 16º. Caberá ao Colegiado do Programa e/ou Coordenação de Escola resolver os casos omissos desta resolução.

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação feitas por disciplina compreenderá aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em cada disciplina.

Art. 35º. A atribuição das notas finais para cada disciplina será feita somente por meio conceitual, sendo:

A- Excelente (9,0 – 10,0)

B- Bom (8,0 - 8,9)

C- Suficiente (7,0 – 7,9)

D- Insuficiente (<7,0)

§ 1°. Será considerado aprovado, com a consequente atribuição dos créditos, o aluno que tiver desempenho A, B ou C.

Art. 36º. O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º. O aluno junto com o seu orientador deverá optar pelo Exame de Qualificação do Projeto ou Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação.

Art. 38º Em caso da escolha do Exame de Qualificação do Projeto, o aluno será submetido ao Exame de Qualificação do Projeto, em defesa fechada, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência, aderência à linha de pesquisa e o mérito da dissertação final, em até 12 (doze) meses depois do ingresso do aluno no curso.

§ 1°. A inscrição para o Exame de Qualificação do Projeto deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o Exame, mediante apresentação de formulário próprio, com a anuência do Professor Orientador e uma versão digital (formato PDF) do projeto.

Art. 39º. A banca do Exame de Qualificação do Projeto será composta pelo Professor Orientador (presidente da banca), e por mais dois docentes do Atitus Educação, indicados pelo Professor Orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, face a justificativa fundamentada do orientador, poderá ser substituído um docente do PPGO por membro externo de igual ou superior qualificação, sob a homologação da coordenação. Cabe ao colegiado de curso deliberar sobre a possibilidade de realização da banca em formato online.

Art. 40º. A aprovação no Exame de Qualificação do Projeto será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa. Parágrafo único. O candidato reprovado no Exame de Qualificação do Projeto terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seu projeto e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 41º Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação, o aluno será submetido ao Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação, em defesa fechada, com a finalidade de avaliar o aproveitamento, consistência, aderência à linha de pesquisa, os resultados e o mérito da dissertação final, em até 30 (trinta) dias antes da defesa pública da dissertação.

§ 1° A inscrição para Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação deverá ser protocolada na Secretaria, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o

Exame, mediante apresentação de formulário próprio, com a anuência do Professor Orientador e uma versão digital (formato PDF) do projeto.

Art. 42º. A banca do Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação será composta pelo Professor Orientador (presidente da banca), e por mais dois docentes do Atitus Educação, indicados pelo Professor Orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, face a justificativa fundamentada do orientador, poderá ser substituído um docente do PPGO por membro externo de igual ou superior qualificação, sob a homologação da coordenação. Cabe ao colegiado de curso deliberar sobre a possibilidade de realização da banca em formato online.

Art. 43º. A aprovação no Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação será pré-requisito para o depósito da dissertação e para a definição da data de defesa.

Parágrafo único. O candidato reprovado no Exame de Qualificação dos Resultados da dissertação terá 60 (sessenta) dias para reapresentar seus resultados e será excluído do programa no caso da manutenção da reprovação.

Art. 44º. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá depositar na Secretaria exemplares de sua dissertação em formato Word e PDF (desbloqueado), com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a defesa. Para o depósito da Dissertação o candidato deverá:

I - ter concluído 20 créditos em disciplinas e atividades do curso, em acordo com o Art. 27 e com o Art. 28.

II - ter comprovado proficiência em língua inglesa de acordo com o Art. 28.

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto ou Exame de Qualificação dos Resultados, conforme os Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Art. 45º. A banca examinadora para a Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador, (presidente da banca), e mais 02 (dois) membros titulares, portadores de título de doutor, escolhidos pelo professor orientador, homologada pela Coordenação, sendo, pelo menos, 01 (um) deles externo ao Atitus Educação, cabendo ao aluno a responsabilidade pelo pagamento das despesas de deslocamento e de alimentação. Cabe ao colegiado de curso deliberar sobre a possibilidade de realização da banca em formato online.

Parágrafo único. Será designado, pelo mesmo procedimento, 01 (um) suplente dos membros titulares.

Art. 46º. A arguição e a defesa da dissertação terão caráter público.

§ 1°. O candidato deverá fazer a exposição do conteúdo do seu trabalho em no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos.

§ 2°. Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 3°. O tempo de exposição e de arguição poderão ser dilatados a critério do presidente da banca.

Art. 47º. Ao fim da arguição e da defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso numa das seguintes alternativas.

I-Aprovado;

II-Reprovado.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a banca poderá emitir um qualificador, expressando o seguinte nível de perfeição:

I - Com Louvor: indica cumprimento excepcional dos requisitos.

Art. 48º. A aprovação da dissertação pela banca examinadora é expressa por meio da assinatura, por todos os membros da banca, da Ata de Defesa Final de Dissertação, contendo a expressão textual "Aprovado(a)".

Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 49º. Após a defesa final da dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para efetuar todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca e entregar a versão final da dissertação, não podendo receber o diploma de Mestre antes de cumprir este requisito.

§ 1°. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação, através de formulário próprio.

§ 2°. O aluno anexará à dissertação a autorização para a sua publicação em site online específico para este fim, destinado pela Atitus Educação.

Art. 50º. Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PPGO- Atitus Educação iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau de Mestre em Odontologia.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS

Art. 51º. O PPGO-Atitus Educação pode dispor de bolsas de incentivo ao aluno para a realização de suas atividades acadêmicas e de pesquisa científica.

§ 1°. As bolsas poderão ser concedidas pela Atitus Educação ou por órgãos de fomento externos;

Art. 52º. A concessão de bolsas aos alunos do PPGO-Atitus Educação será feita pela Comissão de Bolsas.

§ 1°. A comissão de bolsas deverá contar, obrigatoriamente, com a participação do representante discente;

§ 2°. A comissão de bolsas deverá ser criada e homologada pelo Colegiado.

Art. 53º. Cabe ao orientador a incumbência de monitorar o aluno bolsista no cumprimento das exigências decorrentes da concessão de bolsas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrências ou solicitações de qualquer natureza, o orientador deverá encaminhar à comissão de bolsas para que esta possa julgar e determinar os encaminhamentos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 55º. Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação

Passo Fundo, dezembro de 2020.